



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE
DIVISÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS - DCTD



PORTARIA DCTD/DPE/PCCE Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Guarda e Controle de Drogas (Depósito) da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas do Estado do Ceará.

A Diretoria da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Serviço de Guarda e Controle de Drogas da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, estabelecendo rotinas administrativas, permitindo a efetiva gestão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe ao Serviço de Guarda e Controle de Drogas a recepção, a organização, o registro, o controle e a guarda, devidamente cadastrados e rotulados, de toda a droga apreendida que esteja vinculada a inquéritos policiais, termos circunstanciados ou quaisquer outros procedimentos de investigação, que devam ser mantidos sob a responsabilidade da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas.

Artigo 2º. O procedimento operacional do Serviço de Guarda e Controle de Drogas da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas consistirá em:

- I - Recebimento da droga, com os documentos obrigatórios (ofício de encaminhamento, cópia do auto de apresentação e apreensão e cópia do ofício encaminhando amostra da droga apreendida para a Perícia Forense);
- II - Arquivamento da droga, com separação da contraprova e documentação necessária;
- III - Incineração da droga.

DO RECEBIMENTO DA DROGA

Artigo 3º. A droga será recebida pelo policial civil com atuação no Serviço de Guarda e Controle de Drogas, juntamente com o ofício de encaminhamento, cópia do auto de apresentação e apreensão e cópia do ofício encaminhando amostra da droga apreendida para a Perícia Forense.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE
DIVISÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS - DCTD



§ 1º. Quando se tratar de droga apreendida pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, será dispensável o ofício de encaminhamento.

§ 2º. Quando se tratar de droga apreendida por delegacias do interior do estado, será necessária para o seu recebimento, além dos documentos exigidos no caput, autorização judicial para sua incineração, nos termos do que preconiza o artigo 72 da Lei nº 1.343/2006.

§ 3º. O Serviço de Guarda e Controle de Drogas não receberá droga quando ausente qualquer dos documentos exigidos no presente artigo.

Artigo 4º. Será analisada a natureza e a quantidade da droga, carimbando-se o ofício de recebimento.

§ 1º. O ofício de encaminhamento da droga será recibado com informações acerca do número do procedimento, a data do ofício, a data do recebimento, a natureza e a quantidade da droga e a assinatura do policial civil responsável. Em seguida, será entregue ao policial civil responsável pela entrega da droga no Serviço de Guarda e Controle de Drogas.

§ 2º. A droga será pesada e quantificada em balança oficial.

§ 3º. Comprimidos e outras espécies de drogas, bem como substâncias anabolizantes e medicamentos, poderão ser quantificados por unidade, de acordo com o caso concreto.

§ 4º. O pó branco ou outros insumos de que trata a Lei nº 11.343/2006, artigo 33, § 1º, inciso I, deverá seguir o mesmo procedimento destinado às drogas, isso é, deverá ser recibado, pesado, separada a contraprova, arquivado e incinerado.

Artigo 5º. A droga será armazenada em sacos plásticos transparentes, devidamente lacrados, nos quais serão apontadas a natureza e a quantidade da droga.

Artigo 6º. O horário de recebimento da droga pelo Serviço de Guarda e Controle de Drogas será as terças, quartas e quintas, de 8hs00min às 12hs00min.

DO ARQUIVO

Artigo 7º. O arquivo pressupõe a localização física da droga.

Artigo 8º. A droga e outros materiais sob responsabilidade do Serviço de Guarda e Controle de Drogas ficará armazenada em local apropriado, mantida sob temperatura e ventilação próprias.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE
DIVISÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS - DCTD



Artigo 9º. O arquivo terá acesso restrito aos policiais civis lotados no Serviço de Guarda e Controle de Drogas e outros indicados pela Diretoria da DCTD em casos excepcionais, devendo ser monitorado eletronicamente de maneira ininterrupta.

Artigo 10. A droga será organizada, inicialmente, por peso e, em um segundo momento, por ordem cronológica, na seguinte forma:

- I – Por peso: até 1kg; mais de 1kg a 4kg; maior do que 5kg;
- II – Por ordem cronológica: após a primeira triagem, a droga será arquivada de acordo com o mês e ano do recebimento;
- III – Por unidade policial civil: DCTD e outras delegacias.

DA CONTRAPROVA

Artigo 11. A contraprova consiste em uma segunda experiência, que se destina a verificar a exatidão da primeira.

Artigo 12. Será separada para fins de contraprova de 1 até 3 gramas, suficiente para realização de novo laudo pericial.

Parágrafo único. Se a quantidade de droga apreendida for insuficiente para fins de armazenamento, será toda separada e armazenada para fins de contraprova.

Artigo 13. A contraprova será pesada antes de armazenada. O peso deverá ser devidamente cadastrado.

Parágrafo único. Em caso de comprimidos ou outras drogas, a contra prova será separada por unidade, variando de 1 a 5 unidades.

Artigo 14. A contraprova será arquivada em local separado da droga e arquivada por ordem cronológica, sendo armazenada por mês/ano.

DA INCINERAÇÃO

Artigo 15. A droga e outros materiais sob a responsabilidade do Serviço de Guarda e Controle de Drogas será incinerada trimestralmente.

Artigo 16. Após a autorização judicial e de posse do ofício de incineração, o policial civil lotado no Serviço de Guarda e Controle de Drogas providenciará a localização e a separação das drogas já autorizadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. As drogas cuja incineração já foi autorizada judicialmente ficarão separadas das demais até que a incineração seja efetivada.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE
DIVISÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS - DCTD



Artigo 17. Após a localização e separação das drogas, providenciar-se-á a elaboração da planilha para publicidade do procedimento, que culminará no auto de pesagem e lacre.

Artigo 18. Após elaboração do auto de pesagem e lacre, far-se-á a comunicação, com data e hora, à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público.

Artigo 19. Concluída a incineração, será elaborado o respectivo auto de incineração.

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas.

Artigo 21. Essa portaria entra em vigor a partir de 02 de março de 2016.

Gabinete da Diretoria da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas da Polícia Civil do Estado do Ceará, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sergio Pereira dos Santos
Diretor da DCTD

Patrícia Bezerra de S. Dias Branco
Diretora Adjunta da DCTD